



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

1ª Alteração

PROPOSTA 2014

Artigo I

Alteração ao Preâmbulo

Compete ao município promover ações de interesse municipal, de âmbito cultural, social, recreativo e outros, e exercer um papel dinamizador junto das entidades que desenvolvem essas atividades, tendo como objetivo manter o associativismo como um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

Os apoios ao associativismo devem espelhar uma aposta na dinamização do Município, através de projetos capazes de mobilizar a população e de desenvolver a capacidade de criação e inovação por parte das diversas entidades, permitindo, assim, uma progressiva autonomia por parte dos mesmos face à Autarquia.

Assim e porque existem princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade, imparcialidade e justiça definindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoio a conceder.

Volvidos alguns anos de vigência deste regulamento, é tempo de lhe efetuar alguns ajustamentos, fruto da experiência e da realidade quotidiana das entidades em causa, no sentido de agilizar e simplificar procedimentos, sem descurar os princípios que lhe estão subjacentes.

Artigo II

Alteração à Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º e 241º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas e), f) e h), do n.º 2, do artigo 23º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e das alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Artigo III

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Entidades Diversas

Procede-se à alteração dos artigos 7º, 8º, 12º e 16º.

Artigo 7º

Prazo de entrega dos pedidos

1. As entidades interessadas devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, dentro do prazo definido pela Câmara Municipal.
2. [...]
3. [...]

Artigo 8.º

Instrução dos pedidos

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos, quando se justifique:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) No caso de equipamento:



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

- ✓ Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- ✓ Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos (mediante a junção de um orçamento de empresa fornecedora).

3. Os pedidos de apoio devem, ainda, ser acompanhados dos documentos descritos no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento. No caso de a autarquia já possuir esses elementos, pode a entidade ser dispensada da entrega anual dos documentos apontados nas alíneas a), b), c) e d) do Anexo.

4. *Revogado*

Artigo 12.º

Critérios de exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as entidades que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido, sem que para tal tenham uma justificação válida;
- b) [...]
- c) [...]
- d) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento, sem que para tal tenham uma justificação válida;
- e) [...]

Artigo 16.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1. [...]

2. [...]

3. As entidades abrangidas pela atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários, não previstos na altura da instrução dos pedidos.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

**Artigo IV
Revogação**

Procede-se à revogação do artigo 19º.

**Artigo V
Alteração ao Anexo I**

Procede-se à alteração do Anexo I.

ANEXO I

...:

- a) Cópia de Escritura Notarial da sua constituição ou publicação em Diário da República da respetiva constituição e alteração de estatutos (caso exista);
- b) Cópia de Estatutos da Entidade;
- c) Último Relatório de Atividades e Contas do respetivo ano fiscal ou época cultural, acompanhado de Ata de Assembleia Geral de sócios onde conste a aprovação do mesmo;
- d) Ata da Última Eleição dos Corpos Gerentes, com referência ao período do mandato;
- e) Identificação completa de todos os dirigentes (ou, caso os estatutos o considerem ou tenha sido deliberado por Assembleia Geral de sócios, dos dirigentes habilitados a representar a entidade), incluindo o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a morada, o contato telefónico, o endereço de correio eletrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
- f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
- g) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva da entidade, constante em documento válido;
- h) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva, ou autorização de consulta de situação tributária ou contributiva, nos sites das respetivas administrações públicas.



Artigo VI

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Entidades Diversas.

Artigo VII

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

ANEXO
Republicação

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

PREÂMBULO

Compete ao município promover ações de interesse municipal, de âmbito cultural, social, recreativo e outros, e exercer um papel dinamizador junto das entidades que desenvolvem essas atividades, tendo como objetivo manter o associativismo como um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

Os apoios ao associativismo devem espelhar uma aposta na dinamização do Município, através de projetos capazes de mobilizar a população e de desenvolver a capacidade de criação e inovação por parte das diversas entidades, permitindo, assim, uma progressiva autonomia por parte dos mesmos face à Autarquia.

Assim e porque existem princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade, imparcialidade e justiça definindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoio a conceder.

Volvidos alguns anos de vigência deste regulamento, é tempo de lhe efetuar alguns ajustamentos, fruto da experiência e da realidade quotidiana das entidades em causa, no sentido de agilizar e simplificar procedimentos, sem descurar os princípios que lhe estão subjacentes.

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º e 241º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas e), f) e h), do n.º 2, do artigo 23º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e das alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, às entidades legalmente constituídas, que tenham a sua sede ou desenvolvam a sua atividade no Concelho de Condeixa.
2. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as entidades de natureza cultural, recreativa, artística e social.
3. Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento:
 - a) Pessoas singulares;
 - b) Pessoas coletivas com fins lucrativos.

Artigo 2.º

Objetivos

A concessão de apoio às entidades referidas no n.º 2, do artigo precedente, visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico e social no Concelho de Condeixa-a-Nova;
- b) Reconhecer o papel essencial das entidades na promoção e fomento da cultura, bem como em matéria recreativa, artística e social;
- c) Apoiar de forma criteriosa a iniciativa das entidades que promovam atividades de natureza cultural, recreativa, artística e social de relevante interesse municipal;
- d) Apoiar o associativismo e incentivar o seu relacionamento institucional com a Autarquia;
- e) Criar as condições fundamentais para a existência de uma correta estabilidade financeira das entidades de natureza cultural, recreativa, artística e social do Concelho;
- f) Construir um instrumento de planeamento na vida cultural, recreativa, artística e social.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Artigo 3.º

Programas de Apoio

1. O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:
 - a) O Programa de Apoio a Atividades Regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas em plano de atividades anual de acordo com os objetivos das entidades; e
 - b) O Programa de Apoio à Infra-estruturação, Beneficiação e Modernização.
2. Os apoios pontuais e extraordinários são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de Câmara.

CAPÍTULO II

Programas e Tipos de Apoio

Artigo 4.º

Programa de Apoio a Atividades Regulares

1. O Programa de Apoio a Atividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.
2. A candidatura ao Programa de Apoio a Atividades Regulares pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro às diversas atividades;
 - b) Apoio financeiro ou logístico na divulgação das atividades a realizar;
 - c) Utilização de instalações do Município, para realização de exposições, exposições e outras atividades;
 - d) Utilização de transportes municipais;
 - e) Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.

Artigo 5.º

Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização

1. O Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização destina-se a apoiar as



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

associações na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da atividade.

2. A candidatura ao Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas entidades;
- b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas entidades;
- c) Cedência de prédios ou frações para a instalação de sedes sociais.
- d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos, tais como equipamento técnico de som, luz, informático, audiovisual, multimédia ou instrumentos musicais e outros;
- e) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

CAPÍTULO III

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 6.º

Requisitos

1. Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos:

- a) Seja pessoa coletiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efetividade de funções;
- b) Esteja sedeadada ou desenvolva a sua atividade no Concelho de Condeixa-a-Nova;
- c) Detenha as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente ao Estado, à segurança social e ao município de Condeixa.

Artigo 7.º

Prazo de entrega dos pedidos

1. As entidades interessadas devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, dentro do prazo definido pela Câmara Municipal.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
- b) Os apoios a atividades pontuais e extraordinárias;
- c) Outros projetos que sejam considerados de manifesto interesse para o Concelho.

3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e decisão.

Artigo 8.º

Instrução dos pedidos

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos, quando se justifique:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento;
- g) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- h) Públicos destinatários;
- i) Outros elementos que se considerem relevantes;

2. Das candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, bem como de conservação de instalações, no âmbito do Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização deve constar, ainda, obrigatoriamente:

- a) No caso de obra:





REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

- ✓ Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- ✓ Identificação do processo de licenciamento de obras, ou quando isentas, nos termos da lei, memória descritiva com elementos gráficos complementares;
- ✓ Calendarização da execução da obra;
- ✓ Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes;
- b) No caso de equipamento:
 - ✓ Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
 - ✓ Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos (mediante a junção de um orçamento de empresa fornecedora).

3. Os pedidos de apoio devem, ainda, ser acompanhados dos documentos descritos no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento. No caso de a autarquia já possuir esses elementos, pode a entidade ser dispensada da entrega anual dos documentos apontados nas alíneas a), b), c) e d) do Anexo.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- d) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- h) Parcerias e envolvimento das populações.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Artigo 10.º

Ordenação das candidaturas

A ordenação de candidaturas será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo anterior.

Artigo 11.º

Condicionamento à concessão

A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

Artigo 12.º

CrITÉrios de exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as entidades que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido, sem que para tal tenham uma justificação válida;
- b) Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou de cessação de atividade;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento, sem que para tal tenham uma justificação válida;
- e) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da concessão de apoios.

CAPÍTULO III

Concretização de apoios e contrapartidas

Artigo 13.º

Contratualização

1. Os apoios financeiros, quando superiores a 10.000 euros, são concedidos mediante a celebração



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse público.

2. Nos casos devidamente justificados, pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa, a concessão de apoios financeiros de montante inferior ao previsto no número anterior, bem como de outras formas e tipos de apoio.

Artigo 14.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção “Apoiado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova”, acompanhado pelo logotipo da edilidade.

Artigo 15.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados:

- a) No caso de obras, após a realização de uma vistoria por parte dos serviços técnicos da autarquia.
- b) No caso de aquisição de equipamentos ou viaturas, após a apresentação de fatura/recibo.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 16.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

2. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.
3. As entidades abrangidas pela atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários, não previstos na altura da instrução dos pedidos.

Artigo 17.º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2. Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respectivas entidades de novos apoios financeiros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

ANEXO I

Documentos a entregar nos termos do n.º 3, do artigo 8.º do Regulamento:

- a) Cópia de Escritura Notarial da sua constituição ou publicação em Diário da República da respetiva constituição e alteração de estatutos (caso exista);
- b) Cópia de Estatutos da Entidade;
- c) Último Relatório de Atividades e Contas do respetivo ano fiscal ou época cultural, acompanhado de Ata de Assembleia Geral de sócios onde conste a aprovação do mesmo;
- d) Ata da Última Eleição dos Corpos Gerentes, com referência ao período do mandato;
- e) Identificação completa de todos os dirigentes (ou, caso os estatutos o considerem ou tenha sido deliberado por Assembleia Geral de sócios, dos dirigentes habilitados a representar a entidade), incluindo o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a morada, o contato telefónico, o endereço de correio eletrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
- f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
- g) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva da entidade, constante em documento válido;
- h) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva, ou autorização de consulta de situação tributária ou contributiva, nos sites das respetivas administrações públicas.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DIVERSAS

Aprovado pela Câmara Municipal em 10/04/2014

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28/04/2014

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário